

Declaração Modelo 22 - IRC 96:

Preenchimento

Declaração CFI (Crédito Fiscal por Investimento)

Ofício-Circulado 1, de 12/02/1997 - Direcção de Serviços do IRC

Declaração Modelo 22 - IRC 96:

Preenchimento

Declaração CFI (Crédito Fiscal por Investimento)

Para conhecimento dos serviços e comunicação aos interessados, informo V.Ex^a. que:

DECLARAÇÃO MODELO 22

1. MODELO EM VIGOR

Relativamente aos rendimentos de 1996, continuará a ser utilizado o modelo de impresso da DR. Mod. 22 que se encontra em vigor desde **Janeiro de 1996**.

2. PREENCHIMENTO

Sem prejuízo da leitura que deve ser feita às respectivas instruções de preenchimento, chama-se a atenção para os seguintes pontos:

a) QUADRO 05 - REGISTO DE ALTERAÇÕES

Sempre que se tenha verificado alteração no endereço ou quando se pretenda corrigir o constante do registo dos sujeitos passivos de IRC, deve assinalar-se com X.

b) QUADRO 07 - TIPO DE DECLARAÇÃO

A declaração de substituição não pode ser entregue fora de prazo nas situações em que se pretenda corrigir erros em prejuízo do sujeito passivo, devendo, nestes casos, ser utilizados os mecanismos previstos no Artigo 111º do Código do IRC.

Nos casos em que deva ser entregue, a declaração deve ser preenchida na íntegra e acompanhada dos anexos 21, 22 - A a D e 23, sendo caso disso. Os restantes documentos que a devem acompanhar apenas serão entregues no caso de sofrerem qualquer alteração.

c) QUADRO 19 - CÁLCULO DO IMPOSTO

A linha 13 (Campo 457 - Juros de mora) não deverá ser preenchida dado que, por força do disposto no nº 1 do Artigo 11º do Decreto-Lei nº 7/96, de 7 de Fevereiro, nas liquidações ocorridas após a data da sua entrada em vigor são já aplicáveis, para as situações em causa, juros compensatórios.

DECLARAÇÃO C.F.I.

3. MODELOS EM VIGOR

Relativamente ao investimento adicional relevante efectuado em 1996 que, face ao disposto no Artigo 1º do Decreto-Lei nº 200/96, de 18 de Outubro, beneficiará, com as alterações introduzidas, do regime do crédito fiscal por investimento estabelecido no Decreto-Lei nº 121/95, de 31 de Maio, poderão ser utilizados os modelos de impressos em vigor (Modelos nº 1373 a 1376 da INCM), com as necessárias adaptações.

O Director de Serviços
Manuel de Sousa Meireles

N.º Processo: 244/97

